O CONSTITUCIONALISMO DEMOCRÁTICO E OS DIREITOS FUNDAMENTAIS SOB O VIÉS DA TEORIA GARANTISTA DE LUIGI FERRAJOLI

Autor(res)

Luane Flores Chuquel
Beatriz Fátima Andretta
Ana Maria Foguesatto
Daniel Bofill Vanoni
Diogo Ricardo Martins Balestra
Flávio Roberto Ramos De Lima
Edimar Ferreira Bezerra
Katia Cilene Rodrigues Antunes
Venissa Massaia Aguirre
Mariana Yasmin Yagi De Barros

Categoria do Trabalho

4

Instituição

FACULDADE DE DIREITO DE URUGUAIANA - ANHANGUERA

Introdução

A democracia constitucional assegura a soberania popular e os direitos fundamentais no seio do Estado Democrático de Direito. Luigi Ferrajoli traz à tona o garantismo jurídico como fundamento democrático voltado à tutela dos direitos e dos princípios salvaguardados aos indivíduos que detêm o status de cidadão. Objetiva-se analisar o paradigma da democracia constitucional no seio do Estado Democrático de Direito e a sua relação com a proteção dos direitos humanos fundamentais a partir do viés do garantismo jurídico. A pesquisa tem como problema central analisar a teoria do garantismo jurídico na contemporaneidade, o fundamento democrático constitucional, perfazendo a efetivação dos direitos humanos fundamentais. As hipóteses apresentadas são que o pensamento de Ferrajoli evidencia a proteção da dignidade da pessoa humana, direitos sociais e políticos com todos aqueles que detenham status de pessoa, cidadão ou na capacidade de agir. Utilizou-se o método de abordagem hipotético-dedutivo.

Objetivo

Objetiva-se analisar a problemática do paradigma da democracia constitucional no seio do Estado Democrático de Direito e a sua relação com a proteção dos direitos humanos fundamentais a partir do viés do garantismo jurídico, teorizado pelo jurista italiano Luigi Ferrajoli.

Material e Métodos

No desenvolvimento desse resumo expandido foi empregado o método de abordagem hipotético-dedutivo e a técnica de pesquisa bibliográfica e documental. Dessa forma, o domínio dos conteúdos foi concretamente

processado por meio dos seguintes procedimentos específicos: a) Seleção, leitura e fichamento dos materiais bibliográficos pertinentes à temática, impressos e digitalizados, em língua nacional e estrangeira; b) Reflexão crítica e compreensão das premissas obtidas; c) Desenvolvimento da hipótese e exposição dos resultados obtidos. Assim, a partir da contribuição teórica e dos conceitos formulados por Luigi Ferrajoli, elaborou-se um conjunto de conclusões específicas acerca da temática proposta no presente estudo.

Resultados e Discussão

No sistema garantista contemporâneo, o ordenamento jurídico passou a ser um 'dever ser' jurídico, na qual a relação fundamental que se estabelece é entre a garantia jurídica, o ordenamento jurídico e a validade da lei. Isso se deve ao fato de que somente com o juízo de validade da Lei pode-se alcançar os imperativos do Estado de direito e seus limites em relação ao exercício do poder, reflexo do juízo de valor acerca dos conteúdos das normas jurídicas internas ao ordenamento.

A democracia têm como preceitos a garantia dos direitos sociais, aqueles considerados vitais a digna sobrevivência. Dessa forma, o paradigma garantista se vincula a democracia constitucional, com uma visão fundamental da autonomia do direito. A partir do paradigma garantista da democracia constitucional em relação à autonomia, cujo vínculo estabelecido com o Estado Constitucional determina a direção da normatividade em atender as necessidades dos cidadãos, ocorre o reconhecimento dos direitos humanos fundamentais

Conclusão

Verifica-se a importância dos direitos fundamentais como princípios que regem os direitos humanos, previstos na CF/88. O pensamento de Ferrajoli evidencia a proteção da dignidade da pessoa humana, seus direitos sociais e políticos aqueles que detenham status de pessoa, cidadão ou na capacidade de agir. As teorias devem ser incorporadas à visão garantista dos direitos fundamentais e humanos em uma dimensão internacional e constitui-se eficazes para o alcance da dignidade da pessoa humana.

Referências

BOBBIO, Norberto. Liberalismo e Democracia. Tradução de Marco Aurélio Nogueira. São Paulo: Editora Brasiliense, 1993.

BOBBIO, Norberto. O futuro da democracia. Tradução de Marco Aurélio Nogueira. São Paulo: Paz e Terra, 2000.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em 17 mai. 2018.

COPPETTI NETO, Alfredo. A democracia Constitucional: sob o olhar do garantismo jurídico. Florianópolis: Empório do Direito, 2016.